



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 08 DE JULHO DE 2.011.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº008/2011, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA DTE EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a DTE Equipamentos e Veículos Ltda, o imóvel mencionado no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A donatária de que trata o *caput* deste artigo, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.418.075/0001-00, sediada na Rodovia BR-265, número 200, bairro Santa Efigênia, Município de Lavras/MG.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata a presente lei, é registrado na matrícula n. 34.926, Livro 2 (IF) Folha 01, do Serviço Registral de Imóveis do Município de Lavras e pertence à municipalidade e é composto pelo lote 170, quadra 457 e zona 16, da planta cadastral do Município, com área total de 5.787,00m, no qual existe uma edificação com 1.075,28 m², com a seguinte descrição e confrontações: Frente: 85,80m com o prolongamento da Rua Rosa Kasinsk; L. Direito: 67,45 m com Transporte Rodrimar Ltda (lote 160); L. Esquerdo: 67,45 m com Magneti Marelli Cofap Cia Fabricadora de Peças (lote 200); Fundos: 85,80m com Transporte Rodrimar Ltda (lote 230).

Art. 3º - A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro desta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades contidas no objeto do contrato social da donatária.

§ 1º - As despesas decorrentes de benfeitorias, acessões ou supressões necessárias para cumprimento das atividades de que trata o *caput* deste artigo correrão por conta da donatária.

§ 2º - A donatária fica obrigada a averbar, junto aos órgãos competentes, as edificações que constam na área de terreno que está sendo doada.

§ 3º - A averbação de que trata o § 2º deste artigo correrá por conta da donatária.

Art. 4º - O início de funcionamento das atividades da donatária no imóvel doado de que trata esta Lei, deverá se dar até junho de 2012, e o desenvolvimento das atividades no imóvel pela donatária não poderão cessar antes de 20 anos a contar da data da lavratura de escritura pública de doação.

Parágrafo único. Caso os prazos de que trata o *caput* deste artigo não sejam cumpridos, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 06 (seis) meses após a publicação desta Lei, a qual deverá constar:

I - a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquele previsto nesta lei, sob pena de reversão;

II - cláusulas de reversão;

III - cláusula de inalienabilidade;

IV - cláusula de impenhorabilidade e

V - vedação à concessão de garantia em forma de hipoteca.

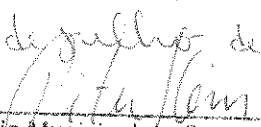
Parágrafo único. As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos, iniciando a contagem do prazo na data da escritura pública.

Art. 6º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de julho de 2.011.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

| |
|--|
| Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2011, que instituiu o art. 5º da Lei Complementar nº 201 de 2011, que altera o art. 5º da Lei Complementar nº 201 de 2011, Lavras, 08 de julho de 2011  Secretaria Municipal de Comunicação |
|--|

